



*Veja o que prevê a medida provisória  
que flexibiliza as regras trabalhistas*  
**MP 927/20**



**PIMENTEL** 30 Anos  
E ASSOCIADOS ADVOCACIA



# Raul Rossoni

## Trabalhista

# 1. TELETRABALHO

*O texto permite que a empresa adote a modalidade de teletrabalho ou "home office" e determine a volta ao trabalho presencial independentemente de acordos individuais ou coletivos.*

*A alteração deve ser informada por escrito ou por meio eletrônico com no mínimo 48 horas de antecedência.*

*Responsabilidade pelo empregador dos equipamentos utilizados e despesas. Previsão no contrato firmado em até 30 dias.*



# 2. FÉRIAS



*Antecipação das férias individuais ou coletivas. Prazo de 48 horas e que o período não seja inferior a cinco dias e por período de 30 dias.*

*Flexibiliza o pagamento do benefício até o fim do ano.*

*Suspensão de férias:*

*Profissionais da área de saúde ou daqueles que exerçam funções essenciais, as férias ou licenças podem ser suspensas, desde que avisados preferencialmente em até 48 horas.*

*Pagamento das férias:*

*O pagamento adicional de um terço de férias pode ser feito até a data do pagamento do décimo terceiro salário.*

# 3. ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS



*Durante o estado de calamidade pública, os feriados federais, estaduais e municipais sejam antecipados pelo empregador. Prazo de 48 horas de antecedência.*

*Os feriados podem ser usados para compensar o saldo em banco de horas.*

*Para os feriados religiosos, na necessidade de acordo por escrito do empregado. Para os demais feriados pode ser alterado pelo empregador.*

# 4. BANCO DE HORAS



*Autoriza que a empresa interrompa as atividades e crie um banco de horas com as horas não trabalhadas, que depois terá que ser compensado pelo empregado em até 18 meses após o fim do decreto de calamidade pública.*

*A compensação do banco de horas poderá ser mediante a inclusão de duas horas extras na jornada diária, que não poderá passar de dez horas, ou aos finais de semana.*

*A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.*

# 5. ADIAMENTO E PARCELAMENTO DO DEPÓSITO

*Autoriza o adiamento e o pagamento parcelado do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) os trabalhadores. O FGTS devido pelos empregadores referentes a março, abril e maio poderá ser recolhido a partir de julho - sem juros, atualização ou multa. O pagamento poderá ser feito em até seis parcelas, com vencimento no dia 7 de cada mês. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a depositar os valores.*



# 6. ANTECIPAÇÃO DO 13º DE APOSENTADOS

A medida provisória também antecipou abono anual, isto é, o pagamento do 13º dos aposentados e demais beneficiários do INSS.

A primeira parcela que corresponde a 50% do valor do benefício de abril, foi paga com os benefícios daquele mês. O restante foi pago com os benefícios de maio.



# 7. EXIGÊNCIAS EM SEGURANÇA E SAÚDE



Suspende, enquanto durar o estado de calamidade pública, a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares. A exceção é para os testes demissionais.

Após o decreto de calamidade, a proposta prevê que os exames médicos suspensos sejam feitos em até 60 dias.

O MP suspende a obrigatoriedade de realização presencial de treinamentos dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Prazo para realizar em até 180 dias após o fim do decreto de calamidade pública.

A suspensão não é válida para exames ocupacionais e treinamentos periódicos a trabalhadores da área de saúde que trabalhem em hospitais.

# 8. OUTRAS ALTERAÇÕES TRABALHISTAS

## **Jornada de Trabalho:**

A MP permite que estabelecimento de saúde prorroguem a jornada de trabalho, mesmo para atividades insalubres e para a jornada de 12 horas de trabalho, mediante acordo individual. As horas extras podem ser compensadas em até 18 meses a partir do fim do estado de calamidade pública, tanto por banco de horas quanto por remuneração.

## **Prazos processuais:**

A MP também suspende, por 180 dias desde a sua publicação, os prazos processuais de defesa e recurso em processos administrativos de infrações trabalhistas e notificações de débitos de FCTS.

## **Acordos coletivos:**

Convenções e acordos coletivos de trabalho que vencerem até o dia 18 de setembro (180 dias após a publicação da MP) podem ser prorrogadas a critério do empregador, por 90 dias.



[WWW.PIMENTEL.COM.BR](http://WWW.PIMENTEL.COM.BR)

   [PimenteleAssociadosAdvocacia](#)

 [contato@pimentel.com.br](mailto:contato@pimentel.com.br)



PIMENTEL 30 Anos  
E ASSOCIADOS ADVOCACIA

[WWW.PIMENTEL.COM.BR](http://WWW.PIMENTEL.COM.BR)